



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013 (Do Sr. Deputado Mendonça Prado)

Altera os artigos nº 145, 146, 146 A, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159, da Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo Imposto Único e repartição de Receitas Tributárias no Estado Brasileiro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda à Constituição altera os artigos nº 145, 146, 146-A, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, revogando o Sistema Tributário Nacional para instituir o Imposto Único e a repartição financeira entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 2º. O artigo nº 145, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A União, Estados, Municípios e o Distrito Federal instituirão o imposto único sobre transações financeiras, conforme lei complementar.

Parágrafo Único. Somente será efetivada a cobrança do imposto único, quando a lei complementar for promulgada (NR).”

Art. 3º Revogam-se os artigos nº. 146, 146A, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156 e 158.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

Art. 4º. O artigo nº 157, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passará a vigorar com a seguinte redação:

“A repartição de Receitas Tributárias no Estado Brasileiro se dará da seguinte maneira:

- I Quarenta por cento das receitas serão repassadas mensalmente aos Municípios;
 - II Quarenta por cento das receitas serão repassadas mensalmente aos Estados;
 - III Vinte por cento das receitas serão repassadas mensalmente a União.
- § 1º Caberá ao Distrito Federal às receitas previstas aos Municípios e os Estados.
- § 2º “Lei complementar regulamentará a forma de repasse dos valores aos entes federados.” (NR)

Art. 5º. O artigo nº 159, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. Toda a arrecadação proveniente do Imposto Único será distribuída entre União, Estados e Municípios será regulamentada por lei complementar que atenderá os seguintes critérios:

- I A distribuição dos recursos provenientes da arrecadação do Imposto Único atenderá a critérios de distribuição equânime baseada na densidade demográfica, desigualdades regionais e sociais, atendendo as particularidades de cada ente federado.
- II A nenhuma unidade federada poderá ser destinada a parcela superior ao montante previsto no artigo 157 desta Constituição.” (NR)

Art. 6º. Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição Brasileira de 1824 temos um Estado centralizador, onde há um monopólio normativo do centro do poder em detrimento aos demais entes federados.

Esta centralização se perpetuou e assistimos a sua manifestação na instituição e arrecadação de impostos pela própria Constituição, onde a União centraliza praticamente todos os recursos que são contabilizados no Brasil.

Este modelo centralizador impõe uma severa restrição ao exercício da democracia, já que na prática hierarquiza os entes federados. Como consequência os Estados e principalmente os Municípios não tem recursos para gerir suas necessidades.

Além disto, ante uma visão moderna, onde a simplicidade e a eficiência devem pautar todas as ações estatais, o presente Projeto de Emenda à Constituição propõe duas modificações, implantando o imposto único e promovendo uma repartição das Receitas Tributárias no Estado Brasileiro em consonância com as necessidades atuais.

A primeira proposta de mudança se baliza no sentido de que se instituirá o **IMPOSTO ÚNICO** no País, que deverá ser cobrado sobre todas as transações financeiras em nosso Estado, tanto de entes públicos como dos particulares.

Tal imposto tem o condão de simplificar o atual Sistema Tributário, bem como evitar a evasão fiscal, já que sobre todas as transações financeiras será recolhido um percentual para o Estado Brasileiro.

Já a segunda proposta de mudança, tem fulcro na necessidade de uma redistribuição de renda entre os entes federados de nossa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

Nação, tendo em vista, que não há mais condições sociais para que a União continue a centralizar recursos financeiros e os Estados e Municípios brasileiros continuem em situação de penúria.

Sem dúvidas os grandes investimentos em infraestrutura e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos devem ser realizados nos Municípios e nos Estados, tendo em vista, que são eles que recepcionam os problemas sociais que vivemos.

Desta forma a distribuição financeira deverá ser efetuada da seguinte maneira: quarenta por cento das receitas arrecadadas com o imposto único serão repassadas mensalmente aos Municípios; quarenta por cento serão repassadas mensalmente aos Estados e vinte por cento serão destinadas mensalmente a União.

Temos certeza que o presente projeto se encontra em sintonia com a realidade social, escancarada pelo clamor dos diversos movimentos e manifestações que se apresentam em nosso país.

Também cremos na constitucionalidade do presente projeto, uma vez que, revigoramos o pacto federativo e privilegiamos o desenvolvimento nacional.

Por fim, sabemos que este projeto pode (e deve) passar por procedimentos que aprimorem sua redação, tendo em vista, que deverão ser compatibilizados os interesses dos entes federados e da sociedade.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2013.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO DEMOCRATAS/SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr Deputado MENDONÇA PRADO e outros)

Ementa: Altera os artigos nº 145, 146, 146 A, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159, da Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo Imposto Único e repartição de Receitas Tributárias no Estado Brasileiro.